

DELIBERAÇÃO Nº 52/2021 – CEDCA/PR

Dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

– **CEDCA/PR**, no uso das atribuições legais que lhe confere o **art. 5º da Lei Estadual nº 9.579 de 02 de Abril de 1991**.

Considerando o disposto no art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no art. 16, inciso VI da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que assegura, dentre outros, o direito à participação da vida política na forma da lei;

Considerando o que estabelece o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3, na Diretriz 8 que trata da promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação;

Considerando o Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – PNDDCA, especialmente o Objetivo estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 03, que dispõe sobre “promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas”;

Considerando o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade;

Considerando o que estabelece a Resolução 159/2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o processo de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes em conformidade com Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – PNDDCA;

Considerando o disposto na Resolução 191/2017 do CONANDA, que dispõe sobre a participação de adolescentes no CONANDA;

Considerando o que estabelece a Resolução 198/2017 do CONANDA, que dispõe sobre a convocação dos Conselhos Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente para escolha e indicação de adolescentes que comporão o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, em conformidade com o disposto na Resolução nº 191/2017 anteriormente citada;

Considerando as orientações dispostas na Resolução 199/2017 do CONANDA, que aprova o documento “Orientações para Participação com Proteção do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente”;

Considerando as propostas aprovadas na 9ª e 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente referentes ao Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que dispõe sobre o processo de articulação e participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes, em especial nos espaços de conselhos;

Considerando as propostas deliberadas no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do PR, que tratam sobre a participação de crianças e adolescentes nos Conselhos Municipais e Estaduais.

Considerando o Plano Decenal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Estado Paraná, especialmente o Objetivo estratégico 4.6, do Eixo 06, objetivo n.º 8 que dispõe sobre “sensibilizar mobilizar e formar crianças e adolescente quanto a seu papel como sujeitos de direitos na construção de políticas públicas e na efetivação da cidadania estimulando o protagonismo juvenil”;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a participação permanente de adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – CEDCA/PR.

Parágrafo único - A participação de adolescentes no âmbito do CEDCA/PR se dará por meio do Comitê de Participação de Adolescentes do Paraná– CPA/PR, sem prejuízo da criação de outras formas de participação.

CAPÍTULO I – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES DO PR

Art. 2º O CPA/PR será um órgão colegiado formado somente por adolescentes escolhidos(as) no âmbito dos espaços de participação de adolescentes nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e por edital de chamamento público que contemplará grupos sociais diversos (povos indígenas, ciganos, negros, quilombolas, matrizes africanas, ribeirinhos, pessoa com deficiência, LGBT, migrantes), adolescentes em acolhimento institucional e em cumprimento de medidas socioeducativas, a fim de assegurar a diversidade e a paridade de gênero.

Art. 3º A composição do CPA/PR, será formada por: 44 representantes regionais das unidades administrativas da SEJUF (Escritórios regionais), sendo 22 titulares e 22 suplentes, bem como 24 representantes dos grupos sociais diversos, sendo 12 titulares e 12 suplentes, totalizando 66 adolescentes, respeitando ainda a paridade de gênero.

Art. 4º Com relação às indicações oriundas dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser observadas as orientações a seguir:

I – Os CMDCA que ainda não dispõem de espaço de participação de adolescentes poderão escolher seus representantes por meio de processo participativo de adolescentes, criado para este fim;

II – Os CMDCA deverão encaminhar ao CEDCA/PR a Ata de referendo, bem como a Ata e a lista de presença do grupo de adolescentes que elegeram os seus representantes.

III – os CMDCA ao indicarem seus representantes para composição no CPA/PR assumem o compromisso de manter um espaço de participação de adolescentes no âmbito municipal e disponibilizar recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional, infraestrutura e espaço físico necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento;

IV – os CMDCA assumem o compromisso de seguir as orientações para a participação com proteção de adolescentes referendadas pelo CEDCA/PR.

Art. 5º Os integrantes do CPA/PR cumprirão mandatos de 2 (dois) anos, com início nos anos subsequentes à eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil do CEDCA/PR.



§1º A participação no CPA/PR é de relevância pública e não remunerada.

Art. 6º Compete ao CPA/PR:

I – acompanhar o CEDCA/PR na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do Conselho.

II – indicar 4 (quatro) representantes, e 4 (quatro) suplentes, para participar das atividades e Plenárias do CEDCA/PR, observando a paridade de gênero e a diversidade.

III – participar das atividades e Plenárias do CEDCA/PR, com direito a voz, na forma desta Resolução;

IV – apresentar ao CEDCA/PR propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

V - opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente do PR.

VI – acompanhar as ações do CEDCA/PR voltadas ao fomento da participação de adolescentes nos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente;

VII – acompanhar a seleção dos integrantes do comitê para a composição seguinte;

VIII – participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

IX – o(a) adolescente indicado(a) como representante do PR poderá participar da organização da conferência nacional dos direitos da criança e do adolescente enquanto integrante da comissão organizadora;

X – participar da organização da conferência estadual enquanto integrantes da comissão organizadora.

XI – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 7º O CPA/PR atuará das seguintes formas:

- I – presencial ou de forma remota, com participação no mínimo de 6 encontros anuais;
- II – nas Plenárias do CEDCA/PR, por meio dos representantes indicados, conforme calendário anual;
- III – nas Assembleias do CONANDA, por meio de 1 (um) representante, sempre que for demandado;
- IV – em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados ou a pedido;

Parágrafo único. Nas atividades do CPA/PR será garantida acessibilidade universal como também serão promovidas adaptações da metodologia e do conteúdo às especificidades de cada deficiência.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO CEDCA/PR E DA SECRETARIA DE ESTADO A QUAL ESTÁ VINCULADO O CONSELHO

Art. 8º Compete ao CEDCA/PR:

- I – Fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito dos conselhos municipais de direitos;
- II – Monitorar a criação e a implementação desta Resolução no âmbito dos municípios;
- III – Acolher com equidade os(as) adolescentes nas atividades e Plenárias.
- IV – Consultar o CPA/PR sobre o Plano de Aplicação do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente.
- V – Deliberar recursos do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente necessários para a implantação e implementação desta Resolução, conforme linha de financiamento específica;
- VI – Promover ações necessárias para garantia da proteção dos(as) adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução;
- VII – Promover capacitações e formações continuadas aos integrantes do CPA/PR;
- VIII – Indicar grupo de trabalho específico para acompanhamento do CPA/PR.

Art. 9 Compete à Secretaria de Estado a qual o CEDCA/PR está vinculado:

I – Apoiar e dar suporte ao CEDCA/PR na implantação e na implementação desta Resolução;

II – Apoiar o CEDCA/PR na organização dos encontros presenciais ou remotos do CPA/PR;

III – Promover ações necessárias para garantia da proteção dos(as) adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

IV – Prever recursos humanos e financeiros para a execução desta Resolução;

DA PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES NOS MUNICÍPIOS

Art. 10 Os CMDCA's ao elaborarem resolução própria para implantação e implementação dos seus respectivos espaços de participação de adolescentes deverão observar o disposto nas Resoluções 159/2013, 191/2017, 198/2017 e 199/2017 do CONANDA e nas orientações do CEDCA/PR.

IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11 A primeira composição do CPA/PR, em virtude das exigências da Resolução 198/2017 do CONANDA, será escolhida por meio de um Seminário Estadual de Participação de Adolescentes, respeitando a proporcionalidade entre CMDCA's, unidades administrativas da SEJUF (Escritórios Regionais) e, demais representações descritas no caput do Art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. As indicações de adolescentes deverão observar o Art. 3º desta Resolução.

Art. 12 O processo metodológico de participação será definido e aprovado pelo CEDCA/PR.

Art. 13 Esta resolução entra vigor no ato de sua publicação.



PUBLIQUE-SE

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

José Wilson de Souza
**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente**